



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 105/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º BG 0043-Liceu Catumbela Chec., situada no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 106/17:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário denominada Ndyukuma-ya-Shilengifa «Santa Clara», sita no Município de Namacunde, Província do Cunene, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 107/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 33-Saydi Mingas, situada no Município do Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 108/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário 22 de Novembro, situada no Município do Huambo, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 109/17:

Cria a Escola do Ensino Primário 4 de Fevereiro, situada no Município da Caála, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 110/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Ciências Sociais, nas Especialidades de Antropologia Social, Ciência Política, Comunicação Social, História, Psicologia Social e Sociologia, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 111/17:

Cria o Curso de Mestrado em Língua Inglesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 112/17:

Cria o Curso de Mestrado em Obstetrícia e Ciências de Enfermagem Neonatal no Instituto Superior de Ciências de Saúde da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 113/17:

Cria o Curso de Mestrado em Literatura em Línguas Angolanas na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 114/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ciência Política e Administração Pública, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 115/17:

Cria o Curso de Mestrado em Literatura em Língua Inglesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 116/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Criminal, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 117/17:

Cria o Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia do Desenvolvimento, na Faculdade de Economia da Universidade Católica de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 118/17:

Cria o Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 111/17
de 23 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde o ano 2013 a Universidade Agostinho Neto vem ministrando o Curso de Mestrado em Língua Inglesa, na Faculdade de Letras;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Língua Inglesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Língua Inglesa, na Faculdade de Letras Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Língua Inglesa, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Língua Inglesa é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso Mestrado em Língua Inglesa devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Língua Inglesa, Língua e Literatura Inglesa ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto

de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau de Mestre em Língua Inglesa pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante do júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Língua Inglesa, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Desenvolver uma reflexão teórica e crítica sobre as áreas ligadas à língua e linguística inglesa;
- b) Proporcionar instrumentos técnicos e práticos necessários à investigação nesta área de estudos;
- c) Dominar os instrumentos de utilização da Língua Inglesa como meio de comunicação internacional;
- d) Dominar os instrumentos de utilização da Língua Inglesa como suporte e veículo de conhecimentos, científicos e gerais em todas as áreas do saber.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Língua Inglesa deve, entre outros, desenvolver a sua actividade nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Centros de Documentação e Informação;
- e) Indústrias Culturais, de Tradução e Interpretação;
- f) Relações Internacionais;
- g) Empresas de Consultoria em Língua Inglesa;
- h) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Língua Inglesa ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2013 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Língua Inglesa criado pelo Presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Língua Inglesa são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do curso de mestrado)

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Língua Inglesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Língua Inglesa criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Língua Inglesa obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Língua Inglesa

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS/ATIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ATIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Análise e Produção de Texto	2	2	2	6	96	Terminologia	2	2	2	6	96
Lexicologia/Lexicografia	3	2	4	9	144	Língua e Linguística Inglesa	3	2	4	9	144
Linguística Bantu	3	2	4	9	144	Cultura Angolana	3	4	1	8	128
Metodologia de Investigação Científica	3	2	2	7	112	História e Culturas dos Países de Língua Inglesa	3	4	2	9	144
Inglês como Segunda Língua/Estrangeira	3	2	4	9	144	Sociologia da Linguagem	3	4	1	8	128
Subtotal de Horas	14	10	16	40	640	Subtotal de Horas	14	16	10	40	640
Total Anual de Horas 1280											

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS/ATIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ATIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Introdução às Técnicas de Tradução e Interpretação	2	2	2	6	96	Estágios			20	20	320
Língua Inglesa no Mundo	3	4	2	9	144	Tratamento de Dados e Redacção Provisória		1	5	6	96
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	6	8	128	Seminários de Especialização		2	2	4	64
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	1	2	7	10	160	Elaboração e Defesa da Dissertação			10	10	160
Laboratórios e Pesquisa de Campo /Recolha de Dados			7	7	112						
Subtotal de Horas	6	10	24	40	640	Subtotal de Horas		3	37	40	640
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2560
--------------------------------	-------------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	544	21%
TP	Horas Teóricas-Práticas	624	24%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1392	54%
HS	Horas Semanais	2560	100%
HSem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 112/17
de 23 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2011 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Obstetrícia e Ciências de Enfermagem Neonatal, no Instituto Superior de Ciências de Saúde;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Obstetrícia e Ciências de Enfermagem Neonatal, no Instituto Superior de Ciências de Saúde da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Obstetrícia e Ciências de Enfermagem Neonatal, no Instituto Superior de Ciências de Saúde da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Obstetrícia e Ciências de Enfermagem Neonatal, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Obstetrícia e Ciências de Enfermagem Neonatal é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Obstetrícia e Ciências de Enfermagem Neonatal devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Medicina, Enfermagem ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau de Mestre em Obstetrícia e Ciências de Enfermagem Neonatal pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Obstetrícia e Ciências de Enfermagem Neonatal, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- Empreender um raciocínio crítico na resolução de problemas;
- Demonstrar um conhecimento sistemático da disciplina ou área de estudo e demonstrar um entendimento sólido com base científica;
- Empreender pesquisa básica na disciplina ou área de estudo;
- Demonstrar aptidões profissionais exigidas pela disciplina ou área de estudo;
- Comunicar conhecimentos sobre a disciplina e os resultados de pesquisa de uma forma clara e sistemática;
- Demonstrar aptidões na gestão de unidades de saúde especializadas.